



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º

553

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a FACULDADE CENECISTA DE BRASÍLIA – FACEB por seu representante legal,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO a cobrança, por parte da Instituição, da taxa de expedição de diploma e certificado, por ocasião da conclusão do curso;

CONSIDERANDO que a legislação veda a cobrança de taxa pela expedição da primeira via do diploma do aluno;

CONSIDERANDO os inúmeros julgados que asseveram que a cobrança da referida taxa é absolutamente ilegal;

RESOLVEM firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

Deveres da entidade de ensino

Art. 1º. A FACULDADE CENECISTA DE BRASÍLIA - FACEB compromete-se a ajustar sua conduta, adotando as seguintes providências:

I – Não cobrar, de seus alunos, taxa para fornecimento da 1ª (primeira) via do diploma de nível superior e certificado de conclusão de curso, bem como histórico escolar quando da conclusão do curso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

II – Se o aluno requerer expressamente a confecção do diploma em papel especial, diverso do modelo oficial, o custo poderá ser cobrado;

III – Devolverá os valores pagos aos alunos que requererem a devolução, mediante pedido e apresentação do recibo;

IV – Afixar em locais visíveis cartazes nas dependências da FACULDADE CENECISTA DE BRASÍLIA - FACEB, bem como publicará no site da faculdade o Termo de Ajuste de Conduta.

Multa

Art. 2º. A FACULDADE CENECISTA DE BRASÍLIA arcará com uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por taxa para fornecimento de diploma, certificado de conclusão e histórico escolar cobrada pela Instituição em desacordo com o item I, bem como pela não divulgação prevista no item III, ambos do art. 1º. Os valores da multa serão revertidos ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

Disposições Finais.

Art. 3º. O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais.

Art. 4º. O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotoria de Justiça

Representante

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que: este procedimento ficará suspenso pelo prazo de 05 dias, aguardando resposta sobre a situação do TAD, e pelo prazo de 10 dias para responder às informações requisitadas.

Brasília - DF, 28 / 09 / 07

[Assinatura] . 2776-6 .